



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pau Brasil

1

Quinta-feira • 27 de Agosto de 2020 • Ano IV • Nº 1789

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pau Brasil publica:

- **Decreto Nº 436 de 27 de agosto de 2020** - Dispõe sobre a retomada do funcionamento de templos religiosos de qualquer culto, durante a pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 437 de 27 de agosto de 2020** - Dispõe sobre o procedimento condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades das academias privadas, durante a pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**

---



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE PAU BRASIL  
ESTADO DA BAHIA

Decreto nº 436 de 27 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a retomada do funcionamento de templos religiosos de qualquer culto, durante a pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso I do art. 7º e inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal nº 10.329, de 28 de abril de 2020:

Considerando a necessidade de continuar adotando as medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que é necessário estabelecer protocolos específicos para reduzir os riscos de contaminação da COVID19;

### **DECRETA**

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a retomada gradual e segura dos setores que tiveram as atividades presenciais suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º - Os cultos presenciais serão realizados durante a semana, não podendo ultrapassar o horário das 21h00, a Escola Bíblica Dominical será realizada no horário praticado antes da pandemia. Cada Igreja obedecerá aos dias de culto, que observe o limite máximo de 60 pessoas por culto e com distância mínima de 2 (dois metros) entre os participantes, sendo obrigatório o uso de máscara para acesso e permanência no templo.

§ 1º - O número de pessoas descrito no caput deste artigo deverá ser reduzido a depender do tamanho do local, de modo que se respeite a distância mínima de 2 (dois metros) entre os presentes.

§ 2º - A Comunidade Adventista poderá substituir o domingo pelo sábado.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido a realização de cultos festivos (comemorações e etc.), independente da quantidade de pessoa.

Parágrafo único - Não será premido o descrito no caput deste artigo, na área interna ou externa dos templos religiosos, em áreas públicas e privadas.

Art. 4º - Para garantir o funcionamento de templos religiosos de qualquer credo deve observar às prescrições contidas no Anexo Único desse Decreto.

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE PAU BRASIL  
ESTADO DA BAHIA**

Art. 5º – As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde e Fiscalização da Vigilância Sanitária está autorizada a procederem à fiscalização e imputação das sanções estabelecidas, para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º – Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita, em 27 de agosto de 2020.

**BARBARA SUZETE DE SOUSA PRADO**  
Prefeita

**ADENILSON SOARES DE SENA**  
Secretário de Saúde

**GIZELE NASCIMENTO**  
Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e  
Lazer

**ANTÔNIO JOSÉ DO PRADO**  
Secretário de Infraestrutura

**CARLOS A. EVANGELISTA FILHO**  
Secretário de Agricultura, Indústria, Comércio,  
Turismo e Meio Ambiente.

**EURIPEDES DIAS DA CRUZ**  
Secretário de Administração e Finanças

**TATIANE DE OLIVEIRA PRADO SABINO**  
Secretária de Trabalho e Ação Social

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE PAU BRASIL  
ESTADO DA BAHIA

**ANEXO ÚNICO - PROTOCOLO PARA REABERTURA DOS TEMPLOS RELIGIOSOS**

- Distanciamento sentado: deverá ser mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando os lugares que, necessariamente, precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas, ainda, o distanciamento entre as fileiras de bancos, que também deverá ser de 2 (dois) metros de distância entre uma fileira e outra;
- Distanciamento em pé: deve-se demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima (dois metros) que deverá ser adotada por todos;
- As celebrações deverão ter a duração máxima de duas horas;
- Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada;
- Fica vedada a partilha de pão e vinho ou qualquer outro item similar:  
Podendo para o pão ser embalado em copo plástico e lacrado previamente em plástico filme para cozinha, para o vinho deve ser colocado em copo plástico na hora da entrega;
- Deverão ser disponibilizados na entrada dos templos dispensador de álcool gel 70% e/ou lavatório com água corrente, sabonete líquido e papel toalha para higienização das mãos;
- Deverá ser disponibilizado na entrada do templo tapete com pano umedecido com hipoclorito de sódio ou água sanitária para a higienização da sola dos calçados, devendo ser trocado e/ou repostos sempre que necessário, com o intervalo máximo de 2 (duas) horas para troca e/ou reposição;
- Realize o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas. Na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os indivíduos;
- O trajeto entre a casa ou o local de trabalho até a instituição religiosa é um momento de alta exposição das pessoas ao vírus, seja de um fiel, seja de um colaborador do local. É de extrema importância fazer avisos aos fiéis sobre os cuidados que deverão tomar durante este trajeto;
- Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período – matutino, vespertino e noturno –, bem como antes e depois de cada celebração;
- Deverá ser realizada a desinfecção com álcool líquido a 70%, ou água e sabão, ou solução com hipoclorito de sódio sempre que necessário ou em intervalos de no máximo 2 horas de todas as áreas de toque e manuseio como bancadas, assentos e encosto das cadeiras, computadores, telefones, maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras e qualquer outra superfície tocável;
- É proibido o compartilhamento de instrumentos musicais, bíblias, livros, microfones ou quaisquer outros objetos durante as celebrações. Após cada uso devem ser rigorosamente desinfetados;
- Orientar os membros e paroquianos, colaboradores e participantes de cultos e missas para que não compartilhem objetos pessoais – fones de ouvido, celulares, canetas, copos – e façam a higienização adequada dos mesmos;
- A limpeza e a desinfecção dos sanitários deverão ser reforçadas, devendo haver a higienização entre as utilizações, limitando-se, ao mínimo, o número de acessos simultâneos em banheiros coletivos;

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE PAU BRASIL  
ESTADO DA BAHIA

- O ambiente deverá ser mantido com ventilação adequada, deixando portas e janelas sempre abertas; mesmo que esteja com ar condicionado ligado;
- Idosos e pessoas do grupo de risco – hipertensos, diabéticos, gestantes e outros – devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por veículos de comunicação, internet, entre outros recursos;
- Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços e apertos de mãos, entre outras;
- Espaços destinados à recreação de crianças, como espaço kids, brinquedotecas e similares, devem permanecer fechados;
- Demarque, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída em casos de espaços com 2 (duas) entradas. Em caso de haver somente uma entrada prepare esse controle;
- Os recipientes de coleta não devem, em hipótese nenhuma, circular pelas mãos das pessoas e devem ser mantido a distância segura de cada fiel, de maneira que o momento da coleta não permita a aproximação das pessoas;
- Caso algum frequentador do templo, apresente sinais e sintomas da COVID-19, deve imediatamente respeitar o isolamento domiciliar e informar à Secretaria Municipal de Saúde. Importante informar aos membros e seguidores quais os sintomas e quais as atitudes a serem tomadas;
- Se o caso for suspeito ou confirmado os responsáveis pelos templos deverão seguir as recomendações das autoridades sanitárias, com prioridade suspensão imediata das atividades para desinfecção do templo;
- Pela especificidade da atividade, são suscetíveis de maior aglomeração, razão pela qual fica estabelecida a restrição de pessoas que se enquadram no grupo de risco, especialmente as maiores de 60 (sessenta) anos de idade, crianças e pessoas com sintomas gripais.
- O pastor não poderá em hipótese alguma, orar com posição de mãos ou ungir com óleo as pessoas durante os cultos ou fora deles;
- Deverão ser desativados os bebedouros;
- A realização da Escola Bíblica Dominical deverá manter o mesmo controle e protocolo dos cultos.

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE PAU BRASIL  
ESTADO DA BAHIA

Decreto nº 437 de 27 de agosto de 2020.

Dispõe sobre o procedimento condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades das academias privadas, durante a pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso I do art. 7º e inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal nº 10.329, de 28 de abril de 2020:

Considerando a necessidade de continuar adotando as medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que é necessário estabelecer protocolos específicos para reduzir os riscos de contaminação da COVID19;

**DECRETA**

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a retomada gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º - Estabelece horário das 05h00 as 18h00, de segunda a sexta-feira para o retorno gradual das atividades das academias.

Parágrafo único - Para garantir o funcionamento das academias de qualquer modalidade, deve observar às prescrições contidas no Anexo Único desse Decreto.

Art. 2º – As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Saúde e Fiscalização da Vigilância Sanitária está autorizada a procederem à fiscalização e imputação das sanções estabelecidas, para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º – Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP.

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE PAU BRASIL  
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/08/2020.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita, em 27 de agosto de 2020.

**BARBARA SUZETE DE SOUSA PRADO**  
Prefeita

**ADENILSON SOARES DE SENA**  
Secretário de Saúde

**GIZELE NASCIMENTO**  
Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e  
Lazer

**ANTÔNIO JOSÉ DO PRADO**  
Secretário de Infraestrutura

**CARLOS A. EVANGELISTA FILHO**  
Secretário de Agricultura, Indústria,  
Comercio, Turismo e Meio Ambiente.

**EURIPEDES DIAS DA CRUZ**  
Secretário de Administração e Finanças

**TATIANE DE OLIVEIRA PRADO SABINO**  
Secretária de Trabalho e Ação Social

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE PAU BRASIL  
ESTADO DA BAHIA

**ANEXO ÚNICO - PROTOCOLO PARA REABERTURA DAS ACADEMIAS**

**ARTES MACIAIS.**

- I. Os alunos deverão chegar no horário específico do treinamento/aula para evitar aglomerações;
- II. Cobrar uso de chinelos nas áreas do judô;
- III. Antes de entrar no tatame os alunos deverão limpar as mãos e solas dos pés em panos embebidos em hipoclorito de sódio ou outro produto eficaz;
- IV. Devem ser utilizados apenas 50% das áreas do tatame, observado o distanciamento mínimo de 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) entre os alunos;
- V. O estabelecimento deverá reservar no mínimo 10 (dez) minutos entre cada aula para desinfecção do ambiente, de forma a garantir a descontaminação com eficiência;
- VI. O estabelecimento deve organizar grupos de alunos para cada horário, para evitarem aglomerações e contatos desnecessários;
- VII. É proibido qualquer contato físico. Os praticantes terão que realizar treinos físicos e técnicos individualmente;
- VIII. Sempre que forem utilizados barras, halteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e depois do uso;
- IX. Disponibilizaremos álcool gel em pontos espalhados pelas academias (para higienização pessoal), álcool etílico (para higienização dos equipamentos e superfícies) e papel toalha para a utilização por parte do associado e dos professores antes e depois da utilização do equipamento;
- X. Além dos cuidados pessoais, a academia manterá uma equipe de limpeza para higienização durante todo o período de funcionamento das academias;
- XI. Coloque sua máscara descartável ou pessoal, quando estiver em ambiente coletivo e enquanto perdurar esta recomendação de órgãos sanitários, sempre fixando-a nas orelhas segurando pelos elásticos laterais;
- XII. Procure manter o afastamento social, no percurso intra ou entre as áreas, tendo como regra de afastamento seguro a distância de 1,5 metros entre qualquer pessoa.

**UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS E LUVAS**

- ✓ Obrigatória utilização por associados e profissionais em todos os momentos das atividades, conforme o Decreto nº 431 de 28 de julho de 2020.
- ✓ Recomenda-se a NÃO utilização de qualquer tipo de luvas (treino ou descartável)

**TAPETES SANITIZANTES**

- ✓ Disponibilizar os tapetes na entrada da academia. O tapete tem por finalidade limpar e desinfetar profundamente solas de sapatos, impedindo a proliferação de vírus e bactérias para o interior da academia. É uma barreira de contenção de sujeira que promove proteção contra a contaminação microbiológica, limpa profundamente e desinfeta solas de sapatos, impedindo que a contaminação seja levada para o interior do ambiente. Utilizada diluição de Quaternário de Amônio.

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)